



PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA'.

**LEI N.º 1.394/97.**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE CARLOS SOARES BORGES, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **CARLOS SOARES BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 32.161.017-9 e inscrito no CPF. sob n.º 271.979.738-30, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 17, quadra “09”, localizado à Rua Luiz Estevam de Oliveira n.º 221, Jardim Nova Pilar II, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

“Lote de terreno n.º 017 da Quadra “09 do Jardim Nova Pilar II, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira n.º 221, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Luiz Estevam de Oliveira, do lado direito por 18,00 metros, com o lote 016; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 018; e nos fundos por 9,00 metros com o Sistema de Lazer III, fechando a área de 162,00 m<sup>2</sup>.”

**ART. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

**ART. 3º** - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 963/89 de 17/11/1989, que instituiu o Loteamento “Jardim Nova Pilar III”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PRE. JOÃO URIAS DE MOURA'.  
Continuação da Lei n.º 1.394/97

218

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**José Francisco dos Santos**  
Auxiliar de Secretaria I.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3277  
Pilar do Sul, 17 de dezembro 1997.  
Funcionário: Sônia

**Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro**  
Primeira Substituta